

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRINTA DIAS PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO LUCIO DE SOUSA MONTE ALTO - CRM-SC 13097

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 082/2022, referendado pelo Conselho Federal de Medicina, **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de **“SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS”**, nos termos da alínea “d”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico LUCIO DE SOUSA MONTE ALTO - CRM-SC 13097, estando impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 12/01/2026 e terminará em 11/02/2026, por infração aos dispostos nos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011, atual Resolução CFM nº 2.336/2023), 37 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 18º.** Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.
- **Art. 37º.** Prescrever tratamento e outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente depois de cessado o impedimento, assim como consultar, diagnosticar ou prescrever por qualquer meio de comunicação de massa.
- **Art. 114º.** Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina

Florianópolis, 19 de agosto de 2026

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente